

10 — Técnico estagiário no Banco Português do Atlântico, de maio de 1988 a janeiro de 1989.

11 — Exerceu funções de análise de candidaturas aos programas de apoio financeiro ao emprego geridos pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, da Secretaria Regional do Trabalho, em regime de avença, entre novembro de 1986 e abril de 1988.

Nota curricular de Fernando Maria Morais Fraga

1 — Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

2 — Ingressou na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em 1 agosto de 1991, com a categoria de Técnico Superior, desempenhando funções de Consultor Jurídico no âmbito das diversas áreas conexas com as atribuições do Tribunal de Contas até dezembro de 1995.

3 — Contador-Chefe no período compreendido entre 1 de janeiro de 1996 e 16 de julho de 2000.

4 — Auditor do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

5 — Desde julho de 2000, exerce funções dirigentes como Auditor-Chefe do mesmo Serviço de Apoio.

6 — Entre julho de 2000 e dezembro de 2010, na UAT I (fiscalização prévia e concomitante), e, a partir de janeiro de 2011, na UAT II (fiscalização sucessiva, incluindo a elaboração do anteprojeto de relatório e parecer sobre a conta da Região Autónoma da Madeira).

Nota Curricular de Maria Susana Ferreira da Silva

1 — Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

2 — Iniciou funções no Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), em 14/02/1992, como estagiária da carreira Técnica Superior, na qual foi promovida, sucessivamente, até técnica superior principal.

3 — Em 01/12/1999, transitou desta para a carreira/categoria de Técnico Verificador Superior Principal. Tendo nesta, ao longo de oito anos, exercido funções no âmbito do controlo sucessivo dos fundos e serviços da Administração Central, Regional e Autárquica da RAM.

4 — Em 17/07/2000, foi nomeada Chefe de Divisão do Departamento de Apoio Instrumental da SRMTC (abrangendo as áreas da gestão financeira, da gestão e formação de pessoal, dos sistemas e tecnologias de informação, do arquivo, documentação e informação e da secretaria), onde se manteve até 30/06/2006.

5 — De 21/09/2000 a 30/06/2006, em acumulação, exerceu funções de membro vogal do Conselho Administrativo da mesma Secção Regional do Tribunal de Contas.

6 — Em 08/01/2003, ingressou na carreira de Auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal da SRMTC.

7 — Desde 01/07/2006 exerce, em comissão de serviço, as funções de Auditora-Chefe da do Departamento de Apoio Técnico do Serviço de Apoio Regional da Madeira, tendo sido colocada nessa data e até 31/12/2010 na UAT II/NVIC e de 01/01/2011 até à presente data colocada na UAT III/NVIC.

Nota curricular de Alexandra Sofia Cardoso de Moura

1 — Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa.

2 — Iniciou funções no Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em 2 de fevereiro de 1998, como técnica superior estagiária da carreira técnica superior, tendo sido nomeada definitivamente como consultora jurídica de 2.ª classe, da mesma carreira, a partir de 18 de junho de 1999.

3 — Em 1 de dezembro de 1999 transitou para a carreira de técnico verificador superior de 2.ª classe, da carreira de técnico verificador superior, na qual foi promovida, sucessivamente, até à categoria de técnico verificador superior principal, a 8 de julho de 2005, tendo sido nomeada Auditora-Chefe desde 1 de janeiro de 2010.

4 — De 2 de fevereiro de 1998 até à presente data executou funções:

Na Contadoria do Visto, em 1998.

Na Contadoria da Conta da Região, entre 1999 e 2000, prestando apoio jurídico na elaboração dos Relatórios e Pareceres sobre as Contas da Região Autónoma da Madeira, e participando na realização de diversas auditorias e de verificações internas às Contas do Tesoureiro do Governo Regional.

No Núcleo de Consultadoria e Planeamento, entre setembro de 2000 e março de 2003, assegurando, prioritariamente, o apoio técnico ao Procurador-Geral Adjunto.

Na Unidade de Apoio Técnico I, entre janeiro de 2004 e fevereiro de 2010, prestando apoio técnico-operativo nas atividades de fiscalização prévia e concomitante.

No Núcleo de Consultadoria, entre março e dezembro de 2010, tendo integrado o júri de procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e de empreitadas.

Na Unidade de Apoio Técnico I, desde 1 de janeiro de 2011 até ao momento, organizando e coordenando as atividades de fiscalização prévia e concomitante.

207488316

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 2414/2013

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 10 de dezembro de 2013, foram graduados no concurso para provimento das vagas que entretanto ocorreram e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer na Secção de Contencioso Tributário dos Tribunais Centrais Administrativos, Norte e Sul, e cujo preenchimento seja ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço, aberto pelo aviso n.º 17344/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2012, pela ordem que segue, os seguintes juizes de direito:

- 1 — Fernanda de Fátima Esteves.
- 2 — Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa.
- 3 — Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho.
- 4 — Pedro José Marchão Marques.
- 5 — Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David.
- 6 — Maria Cristina Flora Santos.
- 7 — Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela.
- 8 — Helena Maria Mesquita Ribeiro.
- 9 — Hélder Frazão da Costa Vieira Bonito.
- 10 — Mário Manuel Feliciano Rebelo.
- 11 — José Vital Brito Lopes.
- 12 — Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio.
- 13 — Maria de Lurdes Delfino Toscano.
- 14 — Cristina Paula Travassos de Almeida Bento Duarte.
- 15 — Cristina Maria Santos da Nova.
- 16 — Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos.
- 17 — Paula Maria Dias de Moura Teixeira.
- 18 — Bárbara de Aguiar Tavares Teles Themudo Santos.
- 19 — Maria Cremilde Abreu Pinheiro Miranda Alves de Almeida.
- 20 — Maria Helena Barbosa Ferreira Canelas.
- 21 — Ana Maria Marques Flório Pinhol.
- 22 — Maria da Conceição de Magalhães Santos Silvestre.
- 23 — Maria do Rosário Meneses da Silva Pais.
- 24 — Ana Cristina Gomes de Carvalho.
- 25 — Maria Celeste Gomes Oliveira.
- 26 — Maria Teresa Caiado Fernandes Correia.
- 27 — Paula Cristina Oliveira Lopes de Ferreirinha Loureiro.
- 28 — Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães.
- 29 — Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa.

13 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207481277

Deliberação (extrato) n.º 2415/2013

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 10 de dezembro de 2013, foram graduados no concurso para o provimento de uma vaga de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul (TCA Sul), das vagas que entretanto ocorreram e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer na Secção de Contencioso Administrativo dos Tribunais Centrais Administrativos, Norte e Sul, e cujo preenchimento seja ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço, aberto pelo aviso n.º 15821/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro de 2012, pela ordem que segue, os seguintes juizes de direito:

- 1 — Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho.
- 2 — Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David.
- 3 — Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela.
- 4 — Luis Cândido de Carvalho Monterroso Miguéis Garcia.
- 5 — Helena Maria Mesquita Ribeiro.
- 6 — Hélder Frazão da Costa Vieira Bonito.
- 7 — Pedro José Marchão Marques.
- 8 — Frederico Manuel de Frias Macedo Branco.
- 9 — Fernanda de Fátima Esteves.

- 10 — Esperança da Conceição Pereira Mealha.
 11 — Maria Alexandra Alendouro Ribeiro.
 12 — Brígida Carreira de Sousa e Silva.
 13 — Joaquim Pereira do Cruzeiro.
 14 — Nuno Maria e Sousa Coutinho.
 15 — Maria da Conceição de Magalhães Santos Silvestre.
 16 — Maria Helena Barbosa Ferreira Canelas.
 17 — Dora Sofia Lucas Neto Gomes.
 18 — Maria Cristina Flora Santos.
 19 — Maria Teresa Caiado Fernandes Correia.
 20 — Paula Cristina Oliveira Lopes de Ferreirinha Loureiro.
 21 — Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa.
 22 — Mário Manuel Feliciano Rebelo.
 23 — Maria Clara Alves Ambrósio.
 24 — Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães.

13 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207481114

Despacho (extrato) n.º 16914/2013

Ao abrigo da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 17 de novembro de 2011 (deliberação (extrato) n.º 2248/2011, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011), subdelego nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Senhores Juiz Desembargador José Augusto Araújo Veloso, Juiz Desembargador Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia, Juíza Desembargadora Teresa Maria Sena Ferreira de Sousa e Juiz Desembargador Paulo Filipe Ferreira Carvalho, os poderes que me foram conferidos por aquela deliberação para a prática dos atos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço e autorizações de residência dos juizes em exercício de funções nos respetivos tribunais, ratificando todos os atos praticados nos apontados domínios.

13 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207480986

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 48/2012

Ensino superior — Ensino politécnico — Escola Náutica Infante Dom Henrique — Dedicção exclusiva — Estatuto Remuneratório — Instituição de ensino — Escola Superior não Integrada — Instituto Politécnico — Equiparação — Cargo dirigente — Administrador — Presidente — Vice-presidente — Suplemento remuneratório — Unidade funcional — Docente.

Processo n.º 48/2012

1.ª A Escola Náutica Infante Dom Henrique integra o ensino superior politécnico público, e, na medida em que não pode ser qualificada como instituto politécnico, é subsumível à categoria «outras instituições de ensino politécnico» prevista no artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2.ª O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de agosto, regula a remuneração de presidentes e vice-presidentes de institutos politécnicos não compreendendo qualquer previsão sobre o estatuto remuneratório dos titulares de cargos dirigentes de «outras instituições de ensino politécnico» instaladas.

3.ª O RJIES de 2007 não revogou o regime sobre suplementos que se encontra estabelecido pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro.

4.ª Consequentemente, o Presidente da Escola Náutica Infante Dom Henrique, enquanto tal e por via do exercício dessas funções, apenas tem direito ao suplemento remuneratório previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, na parte em que prevê o estatuto remuneratório de presidentes de instituições de ensino superior público politécnico que não sejam institutos politécnicos.

5.ª Os Vice-Presidentes da Escola Náutica Infante Dom Henrique, enquanto tal e por via do exercício dessas funções, apenas têm direito

ao suplemento remuneratório previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90.

6.ª A alteração do *nomen iuris* do cargo designado como secretário para a denominação administrador, pelos artigos 123.º e 127.º do RJIES de 2007, não se repercute no respetivo estatuto remuneratório.

7.ª O estatuto remuneratório dos administradores das instituições de ensino superior público politécnico encontra-se regulado no Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de maio.

8.ª Constitui uma opção legislativa plasmada nos artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 129/97 a diferenciação de estatuto remuneratório entre os administradores de institutos politécnicos e os administradores ou secretários de escolas superiores politécnicas não integradas, as quais são subsumíveis à categoria «outras instituições de ensino politécnico».

9.ª A uniformização do estatuto remuneratório de administradores e secretários de instituições de ensino politécnico não integradas em institutos politécnicos e de unidades orgânicas de institutos politécnicos dotadas de autonomia administrativa e financeira constitui uma opção legislativa revelada no artigo 2.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 129/97.

10.ª O cargo de administrador da Escola Náutica Infante Dom Henrique é equiparado para todos os efeitos legais ao de diretor de serviços por força do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 129/97.

11.ª O Centro de Estudos e Formação Especializada da Escola Náutica Infante Dom Henrique integra essa escola operando como unidade funcional de apoio científico, pedagógico, técnico, de formação, de investigação e de prestação de serviços, nos domínios de atuação que lhe são próprios.

12.ª Os docentes da ENIDH em regime de dedicação exclusiva podem ser remunerados por prestação de serviços realizados no âmbito de cursos de formação profissional ministrados pelo Centro de Estudos e Formação Especializada da ENIDH, ao abrigo da alínea j) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 34.º-A, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, se se verificarem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Tratar-se de atividade exercida no âmbito de contratos entre a ENIDH e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades;

b) Serem atividades da responsabilidade da ENIDH;

c) Os encargos com as correspondentes remunerações serem satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela ENIDH;

d) A atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo órgão de direção da ENIDH como adequado à natureza, dignidade e funções desta última, e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

**Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior
Excelência:**

I. Consulta

S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ensino Superior solicitou ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República a emissão de parecer sobre: «Estatuto remuneratório dos órgãos dirigentes da Escola Náutica Infante Dom Henrique e verbas percebidas por parte dos docentes em regime de dedicação exclusiva» (¹).

Cumpra emitir parecer.

II. Fundamentação

§ II.1 Objeto do parecer e enquadramento metodológico

A consulta tem como objeto três questões autónomas:

1 — Estatuto remuneratório do Presidente e Vice-Presidentes da Escola Náutica Infante Dom Henrique (ENIDH);

2 — Estatuto remuneratório do Administrador da ENIDH;

3 — Compatibilidade entre o estatuto de docente em regime de dedicação exclusiva da ENIDH e a remuneração pela participação como docente em cursos e formações do Centro de Estudos e Formação Especializada que é uma unidade científico-pedagógica da ENIDH.

No dia 7 de fevereiro de 2013 deu entrada na Procuradoria-Geral da República, por via de ofício dirigido a S. Ex.ª a Procuradora-Geral da República e Presidente do Conselho Consultivo, um texto subscrito pelos Presidentes da ENIDH, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e da Escola Superior de Enfermagem do Porto (²). Nesse documento os subscritores, tendo